

REGULAMENTO ELEITORAL

BASES - Fundação Baneb de Seguridade Social

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

- Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral dos membros representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da BASES, através de voto direto e facultativo, conforme previsto no seu Estatuto Social.
- § 1° São considerados Eleitores os participantes e os assistidos, regularmente inscritos num dos planos de benefícios administrados pela BASES até o último dia útil do mês anterior à data da publicação do Edital de Convocação.
- § 2º Consideram-se ativos os participantes em atividade nos patrocinadores, ainda que afastados; os autopatrocinados; e os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido.
- § 3º Consideram-se assistidos os participantes em gozo de benefício de prestação continuada.
- § 4º Não é considerado eleitor o beneficiário ou dependente de Participante e Assistido em gozo de benefício por morte.

CAPÍTULO II – DOS CARGOS

Art. 2º − O processo tem a finalidade de eleger:

- a) quatro candidatos para membros representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo, sendo dois titulares e dois suplentes;
- b) dois candidatos para membros representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Fiscal, sendo um titular e um suplente; e
- c) dois candidatos para membro da Diretoria Executiva, especificamente Diretoria de Seguridade, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria de Seguridade não será remunerado pela ENTIDADE ou mesmo pelos patrocinadores, exceto o Diretor de Seguridade, que na eventualidade de ser empregado de um dos patrocinadores, será liberado de suas funções exercidas no patrocinador, com a mesma remuneração salarial.



CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 3º A eleição será organizada, coordenada e conduzida por uma Comissão Eleitoral, composta de um presidente e 2 (dois) membros, escolhidos pelo Conselho Deliberativo da BASES.
- § 1º O presidente será escolhido pelos próprios integrantes da Comissão Eleitoral.
- § 2º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:
- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- b) os Diretores da BASES e dos Patrocinadores;
- c) participantes afastados dos Patrocinadores, por licença ou auxílio-doença; e
- d) pessoas estranhas ao quadro de Participantes e Assistidos da BASES.
- § 3º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo da BASES comunicar a Diretoria Executiva do Patrocinador a nomeação da Comissão, para deflagração do processo eleitoral.
- Art. 4º A BASES fornecerá apoio administrativo à Comissão Eleitoral, providenciando instalações, equipamentos e material, além de atender às requisições dos documentos necessários para o desempenho de suas funções.
- Art. 5º À Comissão Eleitoral cabe a responsabilidade pela organização, definição dos critérios e condução dos trabalhos do processo eleitoral, devendo, ainda:
- a) elaborar e divulgar aos Participantes e Assistidos, todos os comunicados referentes ao processo eleitoral, respeitando o estabelecido neste Regulamento Eleitoral;
- b) receber e examinar requerimento de inscrição de candidatura e documentação pertinente;
- c) consultar, se necessário, o respectivo Patrocinador, a situação cadastral dos interessados que tiverem vínculo empregatício, na data de inscrição da candidatura, para averiguação da sua regularidade;
- d) divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de registro de candidatos, de votação e de apuração do resultado da eleição;
- e) comunicar formalmente aos Candidatos toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada por estes em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, concedendo-se igual prazo aos Candidatos para regularização;
- f) decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;
- g) divulgar formalmente aos participantes e assistidos, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e ao Patrocinador, imediatamente após o final do prazo das inscrições, o nome dos candidatos;



- h) iniciar o processo de validação e apuração dos votos dentro do prazo estabelecido no Cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral para cada eleição;
- i) realizar a contagem e registro dos votos; e
- j) garantir a inviolabilidade do voto.
- Art. 6º As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Comissão, além do voto comum, o voto de desempate.
- Art. 7º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento, por decisão da Diretoria Executiva da BASES.
- Art. 8º A Comissão, depois de realizada a eleição e apurados os votos, lavrará ata da reunião e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo, para homologação e comunicação ao Patrocinador.
- Art. 9º Fica estabelecido que toda a documentação gerada no processo eleitoral deverá ser numerada sequencialmente, rubricada/assinada eletronicamente pelos membros titulares da Comissão Eleitoral, e conservada nos arquivos da BASES pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- Art. 10 A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos membros eleitos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Convocação

Art. 11 — A convocação para o pleito eleitoral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo da BASES, mediante nomeação da Comissão Eleitoral e publicação de Edital de Convocação no sítio eletrônico da BASES www.bases.org.br.

Parágrafo único - Após a divulgação do Edital de Convocação, qualquer Participante ou Assistido poderá solicitar esclarecimentos por escrito, em até 5 (cinco) dias cabendo à Comissão Eleitoral respondê-los no prazo de até 5 (cinco) dias.

Seção II – Registro de Candidatura

Art. 12 - Os candidatos e respectivos suplentes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação, para inscrição e registro da candidatura. Parágrafo único - O registro deve ser feito por meio de Requerimento de Inscrição encaminhado para o endereço eletrônico eleicao@bases.org.br no prazo e horário estabelecido no Edital de Convocação.



- Art. 13 O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá obedecer ao modelo divulgado no Edital de Convocação, disponível na sede da BASES e no seu sítio eletrônico na Internet (www.bases.org.br), contendo obrigatoriamente as seguintes informações e documentos:
- a) nome completo do candidato, com indicação expressa do cargo a que pretende;
- b) nome pelo qual é mais conhecido;
- c) especificação de sua situação cadastral, se participante ou assistido, e respectivo registro no patrocinador, órgão de lotação e telefone para contato;
- d) grau de escolaridade;
- e) cópia do comprovante de escolaridade e de residência, Cédula de Identidade e inscrição no CPF/MF;
- f) uma foto 3x4;
- g) declaração formal do candidato de que é conhecedor do texto do Estatuto Social da BASES, dos regulamentos dos planos de benefícios por ela administrados, do Código de Ética e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo;
- h) declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto para exercício do cargo pleiteado;
- i) autorização para divulgação de seus dados e foto na Internet;
- j) declaração de ciência e concordância com a obrigatoriedade de certificação conforme disposto na legislação em vigor;
- k) declaração de ciência e concordância com a obrigatoriedade de que, para o exercício do mandato, deverá se submeter à prévia habilitação junto à PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, sob pena de perda do mandato;
- l) registro da carteira de trabalho ou declaração do empregador comprovando experiência profissional; e
- m) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e da Justiça Estadual de 1º e 2º grau da sede da Entidade.
- § 1º O requerimento de inscrição deve ser assinado e encaminhado junto com os documentos relacionados neste artigo através do endereço eletrônico eleicao@bases.org.br, até a data estabelecida no cronograma eleitoral.
- § 2º Caso o candidato já exerça mandato no Conselho Deliberativo ou Fiscal ou na Diretoria de Seguridade, e não contenha nenhuma alteração na documentação e informações entregues na eleição anterior, deverá preencher o Requerimento de Inscrição e as declarações



referidas no caput deste artigo, aproveitando-se os dados cadastrais já arquivados na BASES e, se o caso, atualizando certidões com prazo de validade vencido.

- § 3º É permitida apenas à candidatura a membro de um dos conselhos ou a diretoria, sem cumulação.
- Art. 14 Não serão aceitos pedidos de registros de candidatura por procuração ou apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo fixado no Edital de Convocação, por indeferimento.
- Art. 15 Os pedidos de inscrição serão listados pela Comissão Eleitoral em ordem cronológica de chegada.
- Art. 16 Em até 2 (dois) dias úteis contados do fim do prazo para candidaturas, a Comissão Eleitoral avaliará a habilitação dos candidatos e homologará a inscrição.
- Art. 17 Observado o disposto no artigo 14, cabe recurso contra o indeferimento do registro de candidatura à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ciência desta decisão.

Parágrafo único - Serão liminarmente indeferidas as defesas encaminhadas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

- Art. 18 A candidatura poderá ser impugnada formal e justificadamente perante a Comissão Eleitoral por qualquer participante ou assistido apto a votar, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos registros dos candidatos.
- § 1º As impugnações poderão versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da BASES, neste Regulamento Eleitoral, na legislação vigente, dentre outras.
- § 2º O candidato cujo registro for impugnado será cientificado, podendo apresentar defesa no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- Art. 19 A Comissão Eleitoral, julgará os recursos e impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do recurso e/ou defesa, comunicando a sua decisão ao candidato ou impugnante, conforme o caso, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo da BASES em igual prazo.

Seção III - Candidatos

- Art. 20 Somente será homologada a candidatura do participante e assistido com direito a votar e ser votado, que preencha, ainda, os seguintes requisitos:
- a) seja participante ativo ou assistido regularmente inscrito em um dos planos de benefícios administrados pela BASES, totalmente em dia com suas contribuições;



- b) para os cargos de conselheiros deliberativo e fiscal, tenham 5 (cinco) anos de manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador;
- c) para o cargo de diretor de seguridade, tenha 15 (quinze) anos de manutenção ininterrupta de vínculo empregatício com o Patrocinador;
- d) tenha comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- e) não tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- f) não tenha sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público;
- g) não seja membro da Diretoria Executiva ou Conselhos dos Patrocinadores, ou de órgãos representativos de classe, de cooperativas de qualquer espécie;
- h) não seja membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral;
- i) não esteja afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular ou licença mandato eletivo;
- j) ter reputação ilibada.
- § 1º É vedado o exercício concomitante de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de forma que o membro de um será inabilitado à eleição para integrar o outro colegiado.
- § 2º A falsidade de declarações será punida com banimento do processo eleitoral e/ou a perda de mandato.

Seção IV - Campanha Eleitoral

- Art. 21 Após homologação da Candidatura será divulgado pela Comissão Eleitoral o currículo resumido dos candidatos.
- § 1º Os candidatos poderão encaminhar arquivo de texto/imagem à Entidade, na forma a ser especificada no Edital de Convocação, descrevendo suas respectivas propostas de trabalho, cabendo à Entidade a veiculação no sítio eletrônico, no Instagram e no Facebook da BASES bem como o envio aos participantes e assistidos, por e-mail, resguardando-se sempre a equidade entre os candidatos.
- §2º Os princípios de ética e respeito que devem conduzir o processo de eleição serão observados quando da divulgação das propostas de trabalho dos candidatos, de modo que notas/materiais que de qualquer forma possam ser desrespeitosos aos envolvidos no processo eleitoral, assim como a quaisquer terceiros, não serão divulgados pela Entidade.



- §3º Nenhum material poderá ser afixado no espaço físico dos Patrocinadores e da BASES, a exemplo de cartazes, faixas, murais.
- §4º Com vistas a resguardar a isonomia entre os candidatos, não será permitida em nenhuma hipótese a divulgação da campanha em canais de comunicação interna ou externa, que não os estabelecidos nos parágrafos deste artigo, sob pena de impugnação da candidatura.
- Art. 22 A BASES não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos Candidatos, ou danos que estes causarem a terceiros em decorrência da campanha.

Parágrafo único - Os candidatos são responsáveis pela campanha que veicularem e arcarão com eventuais danos que causarem à imagem da Entidade e/ou de terceiros.

Art. 23 - O voto é facultativo, e o Participante exercerá livremente o seu direito de votar, de forma que constituirá transgressão deste Regulamento o aliciamento do eleitor na chamada "Boca de Urna", ou quaisquer manifestações tendentes a influir coercitivamente na sua vontade.

Parágrafo único - Caso ocorra denúncia de que participantes e assistidos estejam sendo coagidos e aliciados a votar em determinado candidato o fato será apurado pela Comissão Eleitoral que tomará as medidas cabíveis.

Seção V – Votação

- Art. 24 O período de votação será fixado no Edital de Convocação, em conformidade com o Cronograma publicado no site da BASES com o referido edital.
- Art. 25 O voto é facultativo e será realizado pela Internet, através de senha pessoal e intransferível, que só poderá ser utilizada uma única vez.
- § 1° O recebimento dos votos pela Internet será feito por meio do sítio eletrônico da BASES (www.bases.org.br), que providenciará a adequação do sistema de segurança e garantirá o sigilo do voto.
- § 2º Não serão aceitos votos em papel.
- Art. 26 No dia, hora e locais pré-estabelecidos para o início das eleições, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá relatório de zeramento do sistema de votação.
- Art. 27 A BASES disponibilizará em sua sede, no horário das 08h às 16h, nos dias de votação, terminais de computador

Parágrafo único – Sem prejuízo para a continuidade do processo eleitoral, ficará suspensa a eficácia do *caput* deste artigo em caso de *lockdown* ou quaisquer outras medidas restritivas adotadas pelo Poder Público.

Regulamento Eleitoral da Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases



Art. 28 — Decorrido o prazo estabelecido no Edital de Convocação e cronograma, a votação será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral, que dará início ao processo de apuração.

Seção VI – Apuração

- Art. 29 Ao final da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa por ele indicada providenciará a emissão de relatório de apuração dos votos eletrônicos, rubricado pelo Presidente ou pessoa por ele indicada.
- Art. 30 No dia útil seguinte ao término da votação, a Comissão Eleitoral emitirá relatório final de apuração dos votos, a ser submetido única e exclusivamente à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da BASES.
- Art. 31 Os votos nulos e brancos serão computados em campos específicos do mapa de apuração.
- Art. 32 As impugnações de votos formuladas por quaisquer dos participantes em pleno gozo de seus direitos legais ou pelos próprios candidatos deverão ser apresentadas até o momento da apuração, e serão decididas pela Comissão Eleitoral imediatamente.

Seção VII – Resultado e Divulgação

- Art. 33 Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando-se Ata de Apuração.
- Art. 34 Na Ata de Apuração constará obrigatoriamente:
- I o local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos, bem como a razão, se houver, do retardamento da apuração;
- II o resultado da apuração, especificando-se o número total de votantes, votos atribuídos a cada candidato registrado, brancos e nulos, bem como outras observações que a Comissão Eleitoral entender pertinentes;
- III proclamação dos eleitos;
- IV assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, dos candidatos presentes; e
- V relação dos votantes, especificando sua qualidade de participante (ativo ou aposentado).
- Art. 35 Ocorrendo empate entre os candidatos mais votados, será proclamado eleito o que tiver maior tempo de inscrição nos planos administrados pela BASES.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato de maior idade.



Art. 36 - O prazo para a impugnação do resultado das eleições é de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da Ata de Apuração.

Parágrafo Único - O pedido de impugnação formulado por quaisquer participante ou assistido apto a votar será decidido pela Comissão Eleitoral em 2 (dois) dias úteis, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo da BASES em igual prazo.

Art. 37 – Após a lavratura da ata de apuração o Presidente da Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva da BASES o resultado das eleições, que será divulgado no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 38 - As eleições serão anuladas quando ficar comprovado:

I - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento Eleitoral;

II – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Seção VIII - Posse

Art. 39 — A investidura nos cargos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria de Seguridade será dada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito conforme o Estatuto Social da BASES.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O mandato dos membros eleitos e os casos de impedimento ou vacância observarão o disposto no Estatuto Social da BASES.

Art. 41 – Os prazos tratados neste Regulamento Eleitoral ou no cronograma eleitoral, quando findos em feriados ou finais de semana, serão considerados vencidos no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Salvador, 19 de maio de 2023

taytianepeneluc@gmail.com

Taytiane Peneluc Menezes de Cirqueira

[avtiane Peneluc Menezes de Cirqueira -

Presidente (Patrocinador)

Regulamento Eleitoral da Fundação Baneb de Seguridade Social – Bases

Página 9 de 10





anapsabarreto@gmail.com



Ana Paula Silva Araújo

Titular (Patrocinador)

duda.rangel@yahoo.com.br



Eduardo Rangel Gomes Silva Souza

Titular (Patrocinador)



Jose Gomes do Prado Filho

Titular (Participante)



Nelson Ney Pires Gomes Santana

Titular (Participante)